



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3128/2015,

28 de janeiro de 2015

Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula e aos conselheiros tutelares

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - É concedido reajuste de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), que corresponde à revisão anual prevista para o mês de janeiro; reajuste concedido aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula, em conformidade com o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal; e aos Conselheiros Tutelares, conforme Lei Municipal 2650 de 09 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Fica alterada, como segue, a tabela de vencimentos mensal enumerada no art. 3º da lei 947, de 22 de dezembro de 1982, e alterações posteriores.

PADRÃO	VENCIMENTO
1	R\$ 767,47
2	R\$ 795,05
3	R\$ 893,09
4	R\$ 1.116,14
5	R\$ 1.264,43
6	R\$ 1.488,39
7	R\$ 1.712,11
8	R\$ 1.861,53
9	R\$ 2.009,64
10	R\$ 2.233,79
11	R\$ 2.605,32
12	R\$ 2.977,34
13	R\$ 3.343,82
14	R\$ 3.722,33
15	R\$ 4.482,43
16	R\$ 5.209,27



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - O valor do padrão referência, mencionado no art. 33 da Lei nº 2.800, de 22 de dezembro de 2011, é fixado em R\$ 767,47 (Setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Francisco de Paula, 28 de janeiro de 2015.

Antonio Juarez Hampel Schilichting
Prefeito

Registre-se e publique-se

Marcos Davi Kirsch
Secretário de Administração